



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 5, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre desconto em folha de pagamento por ausência em sessão ordinária sem justificativa legal.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, edita a presente Resolução de Mesa.

Art. 1º Fica autorizado o desconto em folha de pagamento do Ver. Hélio Duarte Menezes

Art. 2º O valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser descontado, faz referência ao Art. 1º desta Resolução de Mesa e atende ao disposto no §1º do Art. 2º da Lei nº 1.000, de 11 de Setembro de 2024.

Parágrafo único. O desconto faz referência a ausências nas sessões ordinárias de 8 e 15 de Setembro em curso.

Art. 3º A presente Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada cópia para o Departamento de Pessoal.

Câmara Municipal de Vereadores de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 19 de Setembro de 2025. 33ª de Emancipação Político-administrativa. 32ª de Instalação do Município.

VER^a VIVIANE DE QUEVEDO ALVES

PRESIDENTE

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel